DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4646/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8809/2014
PROTOCOLO	:	1500449
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	:	O.C. SILVA & FAKIH LTDA - ME
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E ÁGUA MINERAL AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NA CIDADE DE DOURADOS/MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	:	R$ 36.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – DISPENSADA – ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E ÁGUA MINERAL – PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE EM DOURADOS/MS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre exame do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 087/2014 (fls. 153/156).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8666/93, ao qual se vincula.

O objeto da contratação é o fornecimento de refeições tipo marmitex e água mineral aos pacientes em tratamento de hemodiálise na cidade de Dourados/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 153).

O valor estimado importa em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 154).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 155).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e a formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 12889/2014 (fls. 163/166).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e da formalização contratual, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-5984/2015 (fl. 167).

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8666/93, ao qual se vincula.

O objeto da contratação é o fornecimento de refeições tipo marmitex e água mineral aos pacientes em tratamento de hemodiálise na cidade de Dourados/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 153).

O valor estimado importa em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 154).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 155).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 165), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da contratação

pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 87/2014**, celebrado entre o **Município de Nova Andradina** por meio do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 10.711.980/0001-94) e **O. C. Silva & Fakih Ltda ME** (CNPJ nº 37.207.198/0001-99), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciados, consoante o r. Parecer (fl. 167). assim redigido, *verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8666/93 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, § 3º, V, c/c o art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do Procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 087/2014, celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-15, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, por seu Gestor, Senhor Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa O. C. Silva & Fakih Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 37.207.198/0001-99, por sua Representante, Senhora Ozanete Cecilia Silva, CPF/MF nº 600.518.681-72, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator